

**ACORDO COLETIVO QUE FAZEM, DE UM LADO OS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN/RN, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINSERCON-RN, E, DO OUTRO LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN/RN.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá(s) a(s) categoria(s) SERVIDORES(S) do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, com abrangência territorial no RN.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

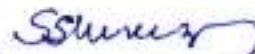
### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida aos empregados do CONSELHO a reposição das perdas salariais no período de 1º de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – 6,57%) integral acumulado do período, que incidirá sobre o salário de janeiro de 2016.

Parágrafo 1º - O índice correspondente à reposição das perdas salariais será aplicado diretamente à Tabela Salarial do PCCS.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE NA TABELA SALARIAL**

A Tabela Salarial do PCCS será reajustada através de Ato Administrativo da Presidência com o percentual correspondente ao INPC apurado conforme Cláusula Terceira.



Suerda Santos Menezes  
Presidente  
COREN-RN nº 63.738

## **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 08 (oito) horas não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 1.030,75 (um mil e trinta reais e setenta e cinco centavos), acrescido dos devidos reajustes conforme Cláusula Terceira.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido o pagamento do benefício do Auxílio Alimentação mensal para todos os empregados do Coren/RN, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), com a contrapartida, pelo empregado, do valor de R\$ 1,00 (um real), a ser descontado mensalmente em seu contracheque.

§1º - O auxílio alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, atestados médicos e afastamento para ficar à disposição do Sindicato. No caso de falta injustificada haverá o desconto proporcional deste benefício.

### **AUXILIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE**

O COREN/RN se obriga ao fornecimento de Vale Transporte, quantos forem necessários, ao deslocamento do servidor de sua residência ao local de trabalho e retorno, sendo custeado pelo beneficiário a parcela equivalente a 3% (três por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

O COREN/RN adotará aos seus servidores o auxílio transporte, em pecúnia e de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento, de acordo com a necessidade, e aos dias efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FOLGA CORRESPONDENTE A DATA DE ANIVERSÁRIO**

O COREN/RN concederá folga ao empregado no dia do seu aniversário. Caso esse dia incida em feriado, ou em final de semana, o Conselho concederá o mesmo benefício, devendo o beneficiado usufruir o direito no primeiro dia útil subsequente.



Suerda Santos Menezes  
Presidente

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão de auxílio doença, por não terem completado o período de carência exigida pela Previdência Social, receberão do empregador o valor do auxílio doença que seria devido pelo INSS, pelo período de 90 (noventa) dias ou até que o servidor complete o seu período de carência.

§ Único – Caso o valor do auxílio doença concedido pelo sistema previdenciário seja inferior ao mínimo praticado pelo Conselho, este efetuará a complementação do mesmo até o valor limite vigente da categoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

No caso do empregado sofrer acidente de trabalho, o empregador pagará o salário do empregado até que a Previdência Social reconheça o direito do empregado ao benefício.

§ Único – Os valores adiantados pelo empregador ao empregado serão descontados do mesmo quando do seu retorno ao trabalho, de forma parcelada conforme possibilidades do mesmo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CONSELHO abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como a devida notificação ao SINSERCON-RN, quando da abertura do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de presunção de punição imotivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como a devida notificação ao SINSERCON-RN, quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

§ Único - Este dispositivo não se aplica aos cargos em comissão.





## JORNADA DE TRABALHO – FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALTAS E ABONOS

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos servidores nos seguintes termos:

- a) 08 (OITO) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos para o funcionário no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção devidamente comprovados, contados a partir do dia do mesmo.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS

O CONSELHO concederá as férias dos servidores de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

§ 2º - Será garantido ao servidor optar pelo fracionamento de suas férias em até 02 (dois) períodos, desde que seja acordado com o Coordenador do setor em que está lotado, ficando determinado o período em que irá gozá-los.

§ 3º - Na ocorrência de escolha de um mesmo período para gozo de férias pelos servidores da entidade, terá prioridade e preferência o servidor de carreira sobre os ocupantes de cargos de livre provimento e/ou comissionados.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

O CONSELHO concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial até 1(um) ano de idade, 180 (cento e oitenta) dias de licença

maternidade; de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, 90 (noventa) dias; de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado.

§ 2º - A prorrogação deverá ser solicitada pela empregada por meio de requerimento expresso, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias iniciais.

§ 3º - Fica garantido, no período de prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

§ 4º - Será garantida redução em 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da Licença Maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

## LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO, a critério da Administração, poderá conceder ao empregado ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pelo Conselho no interesse do serviço.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O CONSELHO descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos mesmos, repassando ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SINSERCON-RN o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

§ Único: O depósito deverá ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2907-5 da Caixa Econômica Federal.

*Solene*  
Suelma Santos Almeida  
Presidente  
COREN RN nº 111



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL**

- a) O CONSELHO reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o CONSELHO permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;
- c) O CONSELHO permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede e Subseções, de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSECON-RN junto à FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional garantirão o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados constando nome, cargo/função e lotação do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

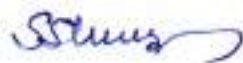
Os empregados que exerçam funções de dirigente sindical, representantes do SINSECON-RN, poderão ser liberados, somente por meio de Ofício/Requerimento emitido pelo SINSECON/RN, sem prejuízo da remuneração, a fim de exercerem suas atividades sindicais, no que concerne às reuniões na SRTE-RN, às Assembleias Gerais da categoria, às reuniões do SINSECON-RN, os Congressos da FENASERA e às negociações para fechamento de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho realizadas nas entidades, conselhos ou ordens.

§ 1º - As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O SINSECON-RN manterá o CONSELHO atualizado em relação aos dirigentes sindicais que fazem parte do seu quadro.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORMAÇÃO SINDICAL**

Aos empregados indicados pelo SINSECON/RN, mediante prévia comunicação por escrito, poderão participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares.



§ 1º - A Entidade assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

§ 2º - As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT para os próximos períodos continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo até que novo instrumento seja firmado.

§ Único – O CONSELHO aplicará as cláusulas estabelecidas neste instrumento e manterá as vantagens já concedidas aos empregados obtidas em extra-acordos, sentenças normativas, liberalidades ou habitualidades.


#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverão ser acordados entre o CONSELHO e o SINERCON/RN.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos empregados dentro do COREN-RN para que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo SINERCON/RN.

Natal (RN), 11 de janeiro de 2016.

  
**JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do SINERCON/RN

  
**SUERDA SANTOS MENEZES**  
Presidente do COREN/RN